



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 159

Autoriza reajustamento de salários e vencimentos de pessoal da Prefeitura - /

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe confere e considerando a Resolução de nº 005/79 da Câmara Municipal, delibera:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder o reajustamento de vencimentos e salários do pessoal vinculado à Prefeitura, a partir de 1º de novembro de 1979, dentro das normas superiores.

Art. 2º - Para atendimento às instruções baixadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, considerando para efeito de incidência para desconto mínimo, um salário de referência, que atualmente é de R\$1.962,20, ficam as professoras primárias de nível A, reajustadas para aquele limite.

Art. 3º - Revogando disposições em contrário, de modo especial o art. 7º, da Lei nº 89, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 06 de dezembro de 1979

José Maria Bonifácio

Prefeito Municipal

Elias Maria de Oliveira

Secretário